



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 014/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2025 E AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2025

Acrescenta, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026–2029, o Programa “Aquisição de Gerador de Energia para o Hospital e Maternidade Levani de Freitas”, bem como sua respectiva ação orçamentária no âmbito do Fundo Municipal de Saúde.”

Considerando o art. 166 da Constituição Federal, que assegura a possibilidade de aperfeiçoamento da programação orçamentária por meio de emendas; os arts. 29 e 30 da Constituição Federal, que conferem autonomia legislativa ao Município; e o art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal, que admite a apresentação de emendas ao orçamento, propõe-se a presente Emenda Aditiva, visando atender uma demanda urgente e essencial à prestação de serviços de saúde.

1º Fica criado o seguinte Programa, a ser incorporado ao Projeto de Lei do PPA 2026–2029 e ao Projeto de Lei da LOA 2026:

Programa:

XXXX – Aquisição de Gerador de Energia para o Hospital e Maternidade Levani de Freitas

2º No âmbito do programa acima instituído, fica incluída a seguinte Ação na estrutura orçamentária municipal:

Órgão/Entidade	03.001 - Fundo Municipal da Saúde
Função	10 – Saúde
Subfunção	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	XXXX - Aquisição de Gerador de Energia para o Hospital e Maternidade Levani de Freitas
Ação	Aquisição de Gerador de Energia para o Hospital e Maternidade Levani de Freitas
Natureza da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos de Material Permanente
Valor – R\$	R\$ 250.000,00

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

RECEBI

em 09.12.2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

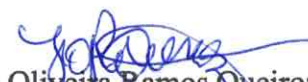
e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

3º Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades do PPA, a fim de incorporar o programa ora criado, sua ação específica e a projeção plurianual de gastos necessários à execução.

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025


José Adailton Barbosa de Souza
Vereador-PSB


Joseny de Oliveira Ramos Queiroz
Vereadora-PSB


Marones Manoel dos Santos
Vereador-PSB


Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Vereador-PSB


Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Vereadora-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: secretaria@pendencias.rn.leg.br

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como finalidade garantir a aquisição de um gerador de energia para o Hospital e Maternidade Levani de Freitas, equipamento indispensável à continuidade dos serviços de saúde, à segurança dos pacientes e à preservação da vida. Eventos recentes e recorrentes de oscilações e quedas de energia elétrica expõem o risco real de interrupção de procedimentos médicos, atendimentos de urgência, assistência a parturientes, funcionamento de equipamentos de suporte à vida e conservação de medicamentos, vacinas e insumos sensíveis à temperatura.

Unidades hospitalares, em especial maternidades, dependem permanentemente de energia estável e ininterrupta para operação de incubadoras, iluminação cirúrgica, bombas de infusão, oxigenoterapia, monitoramento de parâmetros vitais, equipamentos laboratoriais e sistemas administrativos. A ausência de gerador adequado coloca em risco não apenas pacientes internados, mas também partos, recém-nascidos, idosos, pessoas em tratamento contínuo e todo o fluxo de atendimento emergencial.

A medida também reduz custos e perda de insumos, evita prejuízos decorrentes de deterioração de medicamentos, garante eficiência e segurança jurídica ao serviço público de saúde e atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, continuidade do serviço público, eficiência, precaução e economicidade.

A presente emenda não cria estrutura administrativa, não interfere na iniciativa do Executivo e não gera despesa continuada, tratando-se apenas de previsão orçamentária específica, conforme autorizado pelo art. 166 da Constituição Federal e pelo art. 131, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente Emenda, por se tratar de medida necessária, urgente e indispensável à proteção da vida e à segurança da população atendida pelo Hospital e Maternidade Levani de Freitas.

Sala de Sessões Alba de Miranda Pinheiro, 09 de dezembro de 2025